



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 0591/2005

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 328/2000 DE 06 DE
JANEIRO DE 2.000

Arlton Francisconi Cândido, Prefeito do Município
de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 36 e 37 da 328/2000 de 06 de janeiro de 2000, passam a vigorar
com a seguinte redação:

“Artigo 36 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores
nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo Único – O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa;
- III - por declaração da desnecessidade do cargo; e
- IV - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

Artigo 37 – Estágio probatório é o período de três anos, durante o qual serão
apurados os seguintes fatores necessários à confirmação do servidor no cargo:

- I – Comportamentais ;
- II - Estratégicos;
- III – Operacionais.

§ 1º - Como condição para aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação de
desempenho por comissão constituída para esta finalidade, conforme
legislação específica.

§ 2º - O Estágio Probatório obedecerá a procedimento compatível com a
natureza do cargo.

§ 3º - Aos servidores nomeados, mediante Concurso Público até a data de
05.06.1998, é assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para a
aquisição da estabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

§ 4º - Lei específica estabelecerá os critérios, a periodicidade das avaliações e demais aspectos a ela inerentes.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 05 de outubro de 2.005

Arlton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo de Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei Complementar que ora encaminho a esta Casa Legislativa, busca dar aplicabilidade no âmbito do Município do dispositivo constitucional aduzido ao nosso mundo jurídico pela Emenda Constitucional nº 19, que torna obrigatória a avaliação do estágio probatório para aquisição da estabilidade funcional dos servidores públicos.

A alteração ora incluída no artigo 36 da Lei Complementar nº 308/2000 de 06 de janeiro de 2.000, destina-se também a adequação ao preconizado na EC 19 e as alterações do artigo 37 da mesma lei tem por finalidade viabilizar a aplicação da avaliação do estágio probatório aos servidores admitidos após 05.06.1998, data da vigência da Emenda Constitucional nº 19.

A lei ora vigente em nosso Município estabelece que:

Art. 37 –

§ 1º - Como condição para aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação de desempenho por comissão constituída para esta finalidade, conforme Legislação Federal Específica.

.....
§ 3º - O órgão responsável pelo procedimento de estágio, **dentro de até 30 (trinta) meses da entrada do exercício do servidor**, deverá oferecer relatório circunstanciado sobre o seu desempenho e concluir por sua confirmação ou não no cargo.

.....
§ 6º - **O servidor, em seu estágio probatório, será submetido a, no mínimo, três avaliações.**

Como se observa, os parágrafos 3º e 6º são conflitantes, posto que o parágrafo 3º estabelece que “dentro de até 30 meses” deverá ser elaborado relatório circunstanciado sobre o desempenho do servidor para concluir por sua confirmação ou não no cargo, enquanto o parágrafo 6º estabelece um mínimo de três avaliações.

Considerando que os nossos servidores municipais não passaram por nenhuma avaliação até o momento, sendo que alguns inclusive já cumpriram um dos requisitos para alcançar a estabilidade, qual seja o exercício por três anos, faltando-lhes todavia o requisito da avaliação.

Por isso, a forma de viabilizar plenamente os requisitos para a normalização da vida funcional é que são necessárias as alterações que ora proponho através do presente projeto de lei complementar.

Treze de Maio, 10 de agosto de 2005

ARILTON FRANCISCONI CÂNDIDO
Prefeito Municipal